

NORMA COMPLEMENTAR Nº 3

Transferência do Curso de Mestrado para o de Doutorado (sem defesa de Dissertação)

TÍTULO I Do Objetivo

Art. 1º - Esta Norma Complementar tem por objetivo apresentar os requisitos e critérios para transferência do curso de mestrado para o de doutorado sem defesa de dissertação no Programa de Pós-Graduação em Estruturas e Construção Civil – PPGE Civ.

Art. 2º - O aluno que optar pela transferência do curso de Mestrado para o de Doutorado terá que cumprir o regimento interno do PPGE Civ, assim como os alunos regulares de Doutorado, com exceção das definições estabelecidas nesta Norma Complementar.

TÍTULO II Das Normas e requisitos para solicitação de transferência

Art. 3º – Aos alunos regularmente matriculados no Curso de Mestrado Acadêmico, será facultado requerer, por solicitação escrita do orientador e do aluno, mediante apresentação de projeto de pesquisa e relatório com revisão bibliográfica e resultados preliminares da pesquisa, a transferência do Curso de Mestrado Acadêmico ao Curso de Doutorado. Para ser transferido, o aluno terá que ser aprovado no Exame de Transferência de Mestrado para Doutorado.

§ 1º - A solicitação para realização deste Exame somente poderá ser feita se o aluno tiver:

- a. concluído os créditos em disciplinas do Curso de Mestrado Acadêmico;
- b. obtido conceito B em, no máximo, uma disciplina e conceito A em todas as demais disciplinas cursadas;
- c. cursado o Mestrado Acadêmico por período superior a 12 (doze) meses e inferior a 15 (quinze) meses.

§ 2º - O projeto e o relatório deverão ser submetidos à apreciação prévia da CPGE Civ e depois avaliados por uma Comissão de Transferência composta por três membros titulares, incluindo o orientador, sendo um membro necessariamente externo ao PPGE Civ, e dois membros suplentes.

§ 3º - A escolha dos membros da Comissão de Transferência será feita pela CPGE Civ, podendo o orientador sugerir membros para sua composição.

§ 4º - O aluno será considerado aprovado no Exame de Transferência de Mestrado para Doutorado apenas se a decisão favorável for unânime entre todos os membros da Comissão de Transferência.

§ 5º - A solicitação de transferência do Curso de Mestrado para o de Doutorado poderá ser apresentada uma única vez, devendo o aluno, em caso de reprovação, prosseguir normalmente seu Curso de Mestrado.

§ 6º - A aprovação no Exame de Transferência do Curso de Mestrado para Doutorado implicará a imediata matrícula do aluno no Curso de Doutorado, sendo que os créditos em disciplinas integralizados enquanto aluno do Curso de Mestrado serão automaticamente reconhecidos.

§ 7º - Caso o aluno de mestrado tenha Projeto de Doutorado Direto aprovado por alguma agência de fomento, fica dispensado do Exame de Transferência para o Doutorado.

TÍTULO III Do exame de qualificação

Art. 4º - Em caso de reprovação no Exame de Transferência do Curso de Mestrado para Doutorado, este não substituirá o Exame de Qualificação de Mestrado, devendo realizá-lo dentro do prazo previsto para o curso de Mestrado Acadêmico de acordo com o regimento interno do PPGE Civ.

§ 1º - Em caso de aprovação no Exame de Transferência do Curso de Mestrado para Doutorado, o aluno deverá realizar o Exame de Qualificação do Doutorado respeitando-se o prazo máximo estabelecido no § 3º do Art. 37 do regimento interno do PPGE Civ.

§ 2º - O Exame de Qualificação deverá ser realizado no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a partir da data de matrícula como aluno regular no curso de Mestrado, ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de matrícula como aluno regular no curso de Doutorado. No caso de aprovação no Exame de Transferência do Curso de Mestrado para Doutorado, a contagem será a partir da matrícula como aluno regular no curso de Mestrado Acadêmico. A não observância destes prazos implicará no desligamento do aluno do Programa.

TÍTULO IV Dos créditos

Art. 5º – A conclusão do Doutorado sem defesa de dissertação exige a integralização de 200 (duzentos) créditos. É exigido um mínimo de 66 (sessenta e seis) créditos em disciplinas para o Doutorado. A homologação da defesa da Tese de Doutorado corresponderá a 134 (cento e trinta e quatro) créditos.

§ 1º - Para efeito de cumprimento do prazo para a realização da defesa da Tese de Doutorado estabelecido no presente Regimento Interno, deverá ser computado o período em que o aluno esteve matriculado no Curso de Mestrado, devendo os créditos serem completados no prazo máximo de 24 meses.

TÍTULO II Da defesa

Art. 6º – Para a defesa de doutorado direto (transferência mestrado para doutorado) deverão ser cumpridos os mesmos requisitos, prazos e normas estabelecidas no regimento interno do PPGE Civ.

TÍTULO VI Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 7º - Os casos omissos e aqueles não previstos nesta Norma Complementar serão julgados pela CPGE Civ e, caso esta não se julgue competente, o julgamento será feito pela Diretoria do CCET.

Art. 8º - Esta Norma Complementar foi aprovada pela CPGE Civ no dia 04 de julho de 2017 entrará em vigor a partir desta data.

**Norma Atualizada Aprovada na 161ª Reunião do Conselho do
PPGE Civ, em 04 de julho de 2017.**

**Prof. Dr. Fernando Henrique Martins Portelinha
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Estruturas e
Construção Civil da UFSCar**